

LEI Nº. 4/1966:-

XXXXXXXX

Altera a redação do contrato entre o Município e a Empresa Telefônica de Monte Mor, e dá outras providências:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 4/1966:-

ARTIGO 1º - Ficam revogadas as cláusulas 4a. e 6a., do contrato existente entre o Município e a Empresa Telefônica de Monte Mor, anexo à Lei nº. 6. de 13 de agosto de 1952, as quais terão a seguinte redação:

CLÁUSULA 4a.

Os aparelhos telefônicos serão do sistema automático, podendo ser fornecidos pela Empresa, mediante venda ao assinante. Todavia, os direitos verificáveis nos aparelhos, serão sanados por elementos especializados por parte da Empresa, ou particulares, devidamente por ela autorizados, cabendo aos assinantes o pagamento apenas das peças ou acessórios que forem substituídos.

CLÁUSULA 6a.

A Empresa fica obrigada a dentro da capacidade das linhas, a atender novas ligações, com a maior brevidade, e dentro de 20 (vinte) dias, a contar da data do pedido, a efetuar a mudança de aparelho de um prédio a outro, dentro do perímetro urbano, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

ARTIGO 2º - Fica o proprietário da Empresa Telefônica de Monte Mor, devidamente autorizado a contratar os serviços com firma reconhecida, ficando esclarecido desde já, que a Concessionária local, participará do empreendimento, reduzindo assim o custo dos aparelhos.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito Municipal devidamente autorizado a assinar os aparelhos telefônicos, para uso do Município, cuja despesa, correrá pela via de Eventuais, do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - O novo sistema, obrigatoriamente será implantado no correr do presente exercício.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 20 de maio de 1966:-

Mario Gomes Carneiro
Presidente

Dr. Arthur Clemente
1º Secretário